



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO – TC – 12681/11**

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Zabelê. Licitação. Tomada de Preço nº 05/2011. Regularidade. Arquivamento dos autos.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02882/2011**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-12681/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº.05/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção de uma Creche, Tipo "C" – PRÓ-INFÂNCIA, no município de Zabelê-PB.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 614.648,34 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.**

#### **3. VOTO DO RELATOR**

**Considerando o Parecer da d.Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 10 de novembro de 2011.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal